



**ESTATUTO SOCIAL**  
**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CANOAGEM**

Sumário

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA.....                        | 2  |
| CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS.....                                   | 2  |
| CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA..... | 3  |
| CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES.....        | 5  |
| CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS.....             | 7  |
| SEÇÃO I – DOS DIREITOS.....                                        | 7  |
| SEÇÃO II – DOS DEVERES.....                                        | 7  |
| CAPÍTULO VII - DA ORDEM DESPORTIVA.....                            | 8  |
| CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL.....                         | 9  |
| CAPÍTULO IX - DOS PODERES E ÓRGÃOS.....                            | 11 |
| CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL.....                              | 11 |
| CAPÍTULO XI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA.....                           | 14 |
| SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.....                   | 14 |
| CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL.....                             | 15 |
| CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....                        | 16 |
| CAPÍTULO XIV – DOS COMITÊS TÉCNICOS.....                           | 20 |
| CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO DE ATLETAS.....                          | 21 |
| CAPÍTULO XVI - DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO.....               | 23 |
| CAPÍTULO XVII – DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES.....      | 25 |
| SEÇÃO I - DO DIREITO DE AÇÃO.....                                  | 25 |
| SEÇÃO II - DAS RECONSIDERAÇÕES.....                                | 26 |
| CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                       | 26 |
| CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....          | 27 |



## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CANOAGEM**, neste estatuto denominada **FGC**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída nos moldes de associação de caráter desportivo, com organização e funcionamento autônomo, fundada em 15 de Novembro de 2015, conceituada como entidade estadual de administração do desporto, formada e constituída pelos clubes e associações que praticam ou venham praticar o esporte da canoagem no Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações previstas na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Código Civil e suas alterações previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e alterações impostas pelo Decreto Federal nº 2.574, de 29 de abril de 1998, Decreto Federal nº 7.984, de 08 de abril de 2013, Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e demais legislações pertinentes ao desporto nacional. É órgão soberano na direção da modalidade desportiva de canoagem no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A **FGC** é uma entidade estadual com personalidade jurídica e patrimônios próprios e distintos das entidades filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária, ressaltando-se que a mesma não responde pelos atos emanados de quaisquer de suas filiadas.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades, não estendendo as obrigações contraídas pela **FGC**, nem criando vínculos de solidariedade, aos membros da Diretoria e funcionários que não der causa à eventual desvio de finalidade.

Art. 3º - A sede social **FGC** será na Cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, à Avenida Doutor Renato Del Meses, 1890, Térreo, Bairro Nossa Senhora de Fátima e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu presidente.

Parágrafo único - A sede esportiva da **FGC** será na Cidade de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, à Rua Ciro de Lavra Pinto, 818, Hangar da canoagem, Bairro Interlagos.

Art. 4º - A Canoagem gaúcha, no âmbito da prática desportiva formal, será regulada, dentro do possível, pelas normas nacionais e internacionais vigentes. Caso haja necessidade de mudança de regra para adaptação à realidade do evento em curso, estas terão que ser previamente admitidas e aceitas pela maioria das equipes presentes no evento que deverão participar da reunião de Chefe de Equipe.

## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 5º - São insígnias da **FGC**: o símbolo, os emblemas e os uniformes.

§ 1º - O símbolo da **FGC** é uma bandeira estilizada, com uma imagem ao fundo fazendo referência ao nosso estado, e ao centro, a imagem de um atleta remando. Abaixo

destas imagens o nome “FEDERAÇÃO GAÚCHA DE CANOAGEM” e, na parte superior, a sigla “FGC”, conforme imagem ilustrando abaixo abaixo.



§ 2º - O símbolo deverá ser aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes.

§ 3º - Os uniformes das representações da FGC serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, contendo obrigatoriamente o símbolo.

Art. 6º - A denominação e símbolos da FGC são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo Único - A garantia legal outorgada a FGC nesse artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

### CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 7º - A FGC, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por finalidade:

- I. difundir, dirigir e incentivar o desporto da canoagem em todas as suas manifestações, formais e não formais, inclusive o Ecoturismo e Canoagem Tradicional pugnando pelo progresso das entidades filiadas;
- II. difundir, dirigir e incentivar, no Rio Grande do Sul, o desporto universitário e escolar público e privado;
- III. defender e difundir a luta ecológica visando a preservação dos rios, matas e recursos naturais, através de palestras, debates, cursos e seminários;
- IV. representar a Canoagem no estado do Rio Grande do Sul junto aos poderes públicos em geral;
- V. respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- VI. regular as inscrições dos participantes da canoagem na FGC e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis internacionais e nacionais;
- VII. promover a canoagem dentro dos padrões competitivos internacionais;
- VIII. dar parecer qualitativo de equipamentos próprios à canoagem;
- IX. expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;



- X. organizar os calendários anuais de eventos oficiais das manifestações de Canoagem;
- XI. participar das Assembleias Gerais da CBCa, por meio de representante credenciado, na forma disposta na legislação.

§ 1º - É ressalvada, de acordo com o art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto à organização e funcionamento da Entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§ 2º - De acordo com os princípios da gestão democrática, a execução das atividades da FGC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - Consideram-se manifestações da Canoagem, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

- I. Canoagem Velocidade;
- II. Canoagem Slalom;
- III. Paracanoagem;
- IV. Canoagem Descida;
- V. Canoagem Maratona;
- VI. Canoagem Oceânica;
- VII. Caiaque Polo;
- VIII. Canoagem Onda
- IX. Canoagem Rodeio;
- X. Dragon Boat;
- XI. Canoagem Tradicional, Ambiental, Ecológica e Turística;
- XII. Va'a (Canoa havaiana);
- XIII. Stand Up Paddle;

Art. 8º - A FGC é constituída pelas entidades gaúchas de prática do desporto (associações e sociedades), para os efeitos deste estatuto e das demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige.

§ 1º - Serão considerados Membros Natos os Presidentes das Entidades de Prática Desportiva. Os Presidentes eleitos, ainda que estejam com afastamento justificado da Direção, poderão representar a sua Entidade, se assim desejarem ou nomear delegados especialmente credenciados por meio de instrumento particular ou público de procuração.

§ 2º - Os atletas estão subordinados indiretamente à FGC, por intermédio de uma entidade de prática desportiva, entretanto estarão sujeitos às mesmas leis, atos e estatutos que rege esta última.

Art. 9º - À FGC compete, de forma exclusiva:

- I. Realizar campeonatos, copas e torneios estaduais ou regionais de canoagem, em todas as disciplinas inerentes à modalidade;
- II. Autorizar as filiadas à organizarem competições ou delas participarem;



- III. Regular a transferência de praticantes de canoagem e respectivas disciplinas, além de estabelecer os limites para que suas filiadas regulamentem as transferências entre as equipes de prática desportiva, nas suas respectivas jurisdições;
- IV. Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções;
- V. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes de hierarquia superior;
- VI. Organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;

#### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES**

Art. 10 - A **FGC** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades de prática desportiva da modalidade, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente Estatuto e regimentos correspondentes.

Parágrafo único - A **FGC**, associação civil de direito privado, assegurará direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

Art. 11 - Serão consideradas filiadas, as Entidades de Prática Desportiva, em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Parágrafo único - Entidades de Prática Desportiva com mandatos de seus dirigentes vencidos, serão consideradas em situação irregular e, portanto, sem direito à participação em assembleias até a devida regularização.

Art. 12 - Os estatutos das entidades de prática desportiva deverão estar em conformidade com as disposições deste estatuto e o estatuto da CBCa.

Art. 13 - É vedado à **FGC** negar voz ou voto a qualquer de seus filiados, em cada uma das assembleias previstas no estatuto, à exceção daqueles em cumprimento das penalidades previstas no artigo 48, IV e V, da Lei n.º 9.615/98, ou nos casos previstos no parágrafo único do artigo 11, considerando filiadas, após declaração formal de filiação expedida pela **FGC**, seguindo o disposto no artigo subsequente.

Art. 14 - Consideram-se filiadas, após declaração formal expedida pela **FGC**, as entidades de prática desportiva que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação, que mantenha, pelo menos, um departamento dedicado a uma das disciplinas da canoagem;
- II. Possuir diretoria composta por membros idôneos;
- III. Possuir estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, os quais deverão ser anexados aos autos da entidade;
- IV. Possuir legislação interna, compatível com as leis em vigor;



- V. Estar em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo único. O pedido de filiação será instruído com a seguinte documentação:

- I. Ata de fundação registrada em cartório;
- II. Ata de eleição da Diretoria registrada em cartório;
- III. Relação de atletas, com indicação de endereço, telefone, data de nascimento, RG e CPF;
- IV. Relação dos nomes dos diretores da entidade, com indicação de profissão, idade, cargo, endereço residencial, RG e CPF;
- V. Estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

Art. 15 - A organização e o funcionamento da **FGC** obedecerão às normas constantes deste Estatuto e Atos Administrativos acessórios.

Parágrafo único - A **FGC** não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 16 - Os membros que constituem a **FGC** reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º, do art. 217, da Constituição Federal.

§ 1º - Qualquer filiada que viole as regras ou regulamentos da **FGC** considerada culpada por conduta insatisfatória, será penalizado após veredicto em reunião de diretoria, podendo recorrer ao tribunal de justiça desportiva, com:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - Uma filiada poderá requerer por escrito seu desligamento ao presidente da **FGC**, sendo liberada em até 30 dias.

Parágrafo único - As obrigações contraídas pela **FGC**, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades, tendo como princípios fundamentais os itens elencados no art. 67 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO**

Art. 17 - Nenhuma instituição poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no Capítulo IV deste Estatuto.



§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados no Capítulo IV poderá dar causa à desfiliação, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a **FGC**, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres das filiadas são os constantes deste Estatuto, dos demais atos normativos, de direção ou administrativos embasados no presente Estatuto, bem como os oriundos das demais legislações pátrias aplicáveis às filiadas.

## **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS**

### **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

**Art. 18** - São direitos das filiadas:

- I. Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela **FGC**, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- II. Propor à **FGC** medidas úteis ao desenvolvimento e difusão da Canoagem e de suas manifestações;
- III. Impetrar recursos, quando cabíveis;
- IV. Utilizar-se das instalações da **FGC**, sempre que disponíveis;
- V. Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;
- VI. Organizar-se livremente e reger-se por leis internas próprias, respeitadas a legislação desportiva e as ordenações superiores;
- VII. Usar do direito de representação, observados os princípios do devido processo legal.
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes a moral desportiva, praticadas por outras filiadas ou por pessoas vinculadas à **FGC**;

### **SEÇÃO II – DOS DEVERES**

**Art. 19** - São deveres das filiadas, independentemente de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações, regulamentos e decisões, expedidos por qualquer dos poderes descritos no presente estatuto, bem como bem como as demais normas legais cabíveis, especialmente o contido no artigo 23 da Lei 9.615/1998;
- II. Difundir a cultura desportiva;
- III. Pagar os encargos financeiros exigíveis pela **FGC**, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Participar das assembleias da **FGC**;
- V. Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos estaduais;
- VI. Dar ingresso na tribuna oficial dos locais de competições ou qualquer outro local onde se realizem eventos de canoagem, aos membros dos órgãos e poderes de hierarquia superior;



- VII. Comunicar a **FGC**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- VIII. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva;
- IX. Reconhecer a **FGC** como única dirigente oficial da Canoagem no Rio Grande do Sul;
- X. Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações estatutárias, acompanhadas das respectivas cópias das atas de assembleia geral.
- XI. Fornecer anualmente informações completas à **FGC** sobre a constituição da Diretoria em exercício, dados qualitativos respectivos, endereços atualizados da sede e dos Diretores;
- XII. Comunicar, incontinenti, à **FGC**, qualquer alteração havida ou emanada nos dados cadastrais da Entidade filiada;
- XIII. Colaborar com a **FGC** na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;
- XIV. Respeitar o programa esportivo e regulamento geral, estabelecidos pela **FGC**, dando, obrigatoriamente prioridade as provas constantes do mesmo, quer na escala local, quer de data e horário, quando planejarem competições particulares;
- XV. Fornecer à **FGC** as súmulas oficiais, com os resultados das competições por eles patrocinadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem.

Parágrafo único - A não observância de seus deveres, constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes no art. 20 do presente Estatuto.

## **CAPÍTULO VII - DA ORDEM DESPORTIVA**

Art. 20 - No âmbito de suas atribuições, a **FGC** tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela **FGC**, as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. censura escrita;
- III. multa;
- IV. suspensão;
- V. desfiliação ou desvinculação.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 3º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º. deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **FGC**, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria Executiva;

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da **FGC**, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 21 - É vedado à **FGC** intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas.

Art. 22 - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 23 - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

#### **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 24 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, no terceiro sábado do mês de junho do ano subsequente ao ano olímpico.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo. (redação dada pelo artigo 19 da Lei 12.868/13).

§ 2º - À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos após o período máximo de mandato desde que em cargos diferentes.

Art. 25 - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FGC** cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - São causas de inelegibilidade, por dez anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

§ 2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 26 - O processo eleitoral da **FGC** assegurará:

- I. Colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado no sítio oficial da FGC, nas suas redes sociais e através de correio eletrônico direcionado às entidades filiadas;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada a votação não presencial;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação interessados.

Art. 27 - O Colégio Eleitoral será composto pelas Entidades de Prática Desportiva que participaram de pelo menos uma competição oficial nos últimos dois anos imediatamente anterior à Assembleia Geral Eletiva, devidamente em dia com suas obrigações, com direito a um voto cada;

Art. 28 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da **FGC**, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição, registro da chapa e participação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O Edital para assembleias eletivas deve ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, conforme determina a Lei 9.615/98, art. 22, III.

Art. 29 - O edital será enviado às filiadas por carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 30 - Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da **FGC**, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por no mínimo dois membros do colégio eleitoral que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

§ 1º - A candidatura ao Conselho Fiscal será de forma individual e deverá ser protocolada até 10 dias antes da realização da Assembleia Eletiva pelo concorrente ao cargo.

Art. 31 - A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-presidente da **FGC**, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos



candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 32 - As votações serão realizadas por escrutínio secreto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral, por maioria simples, assim o decida.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - Verificando-se vaga a presidência e já havido transcorrido 12 (doze) meses da posse, não se procederá nova eleição, assumindo o cargo o 1º Vice-presidente para completar o mandato.

§ 4º - Fica assegurada a possibilidade de afastamento dos cargos eleitos, Presidente e Vice Presidente, mediante carta apresentada às entidades, pelo período máximo de 12 meses sem a necessidade realização de nova eleição.

§ 4º - Fica assegurada a possibilidade de votação virtual.

#### **CAPÍTULO IX - DOS PODERES E ÓRGÃOS**

Art. 33 - São poderes da **FGC**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Presidência;
- IV. A Diretoria Executiva;

Parágrafo único - É vedado o acúmulo de mandatos nos poderes administrativos da **FGC**.

- I. A **FGC** garantirá a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, através do Presidente da Comissão de Atletas ou por atleta por ele indicado.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do artigo 32, § 3º, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da **FGC**, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 35 - Compete a cada poder da **FGC**, a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

#### **CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 36 - A Assembleia Geral é órgão legislativo e eletivo da **FGC** constituída por seus membros natos, que são os presidentes em exercício das Entidades de Prática do Desporto filiadas, ou por delegados especialmente credenciados por aqueles titulares, por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração),



sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente e pelo Presidente da Comissão de Atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contém, no mínimo, com dois anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos,

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. reunir-se até o último dia do mês de junho para conhecer e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, que deverá ser elaborada e publicada até, no máximo, o último dia do mês de abril, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a qual deverá também ser auditada por auditores independentes consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998;
- II. reunir-se no último trimestre de cada ano para discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício financeiro e discutir e aprovar o calendário da próxima temporada.
- III. reunir-se a cada quatro anos, no terceiro sábado do mês de junho, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, bem como aos respectivos suplentes, o Presidente, os Vices e os membros do Conselho Fiscal. Neste caso as Assembleias Gerais serão compostas por todas entidades filiadas e os membros titulares mencionados no artigo 27, com direito a voto, conforme demais disposições estatutárias.
- IV. aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- V. autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- VI. autorizar o Presidente da **FGC** a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- VII. decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes. Essa regra só não será válida para alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que for determinado *quórum* especial.



Art. 38 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;
- II. decidir sobre a desfiliação de filiado;
- III. decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- IV. decidir a respeito da desfiliação da **FGC** de organismo ou entidade nacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas.
- V. destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da **FGC**, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes;
- VI. dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o **quórum** de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos presentes;

Art. 39 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da **FGC**, sendo garantido a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação, em mídia digital ou impressa, na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 40 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 37.

Parágrafo único - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).



## **CAPÍTULO XI - DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 41 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, inclusive as provenientes da inobservância dos termos do presente Estatuto e às competições desportivas, são definidas em códigos desportivos.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I. advertência;
- II. eliminação;
- III. exclusão do campeonato ou torneio;
- IV. indenização;
- V. interdição do local de competição;
- VI. multa;
- VII. perda de pontos nos eventos;
- VIII. suspensão por prazo;

§ 2º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º - Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 42 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às entidades nacionais de administração do desporto; do Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto à FGC, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 217 da CF.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos TJD

### **SEÇÃO I - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 43 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições estaduais, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referido Órgãos Judicantes e que por estes serão indicados.

Art. 44 - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.



Art. 45 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, da canoagem brasileira, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

Art. 46 - O recurso ao qual se refere o artigo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de dois eventos consecutivos ou quinze dias.

Art. 47 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonada sua falta, computando-se como de efetivo exercício a participação na respectiva sessão, conforme determina o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Lei 9.615/98.

Art. 48 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por cinco membros, sendo:

- I. um indicados pela entidade de administração do desporto;
- II. um indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- III. um advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV. um representante dos árbitros, por estes indicado;
- V. um representantes dos atletas, por estes indicados.

Art. 49 - O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 51 - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

## **CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da **FGC**, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal serão individuais, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

§ 2º - A votação para a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o previsto no Capítulo VIII desse Estatuto.

§ 3º - Assim como a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica apenas aos membros titulares.



§ 5º - O exercício de mandato do conselho fiscal só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 53 – Ao Conselho Fiscal compete, além de disposto na legislação em vigor:

- I. examinar anualmente os livros, documentos e balancetes. A **FGC** deverá disponibilizar balancetes gerenciais antecipado aos membros do Conselho Fiscal que assim o desejar;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FGC**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- III. denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;
- IV. reunir-se, em assembleia ordinária mensal e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da **FGC**;
- V. homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- VI. propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinados ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- VII. homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- VIII. convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- IX. aprovar operações de crédito, que tenham sido solicitadas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu presidente dentre os membros efetivos que o compõe e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado obedecido o disposto na legislação em vigor.

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente, do Vice-presidente, do Secretário Geral da **FGC**.

§ 3º - É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na **FGC**.

### CAPÍTULO XIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 - A Diretoria Executiva, poder complementar da superior administração, em regime de colegiado e sob a direção do Presidente da **FGC**, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, constituindo-se por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



III. Secretário Geral;

- § 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 anos;
- § 2º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos, 01 (um) mandato consecutivo, para a mesma função, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau;
- § 3º - O Secretário Geral, que acumulará a função do Diretor Financeiro, será livremente nomeado pelo Presidente, na data de sua posse.
- § 4º - O Presidente da Diretoria Executiva que mantenha vínculo empregatício com a FGC, em cargo de confiança, não pode ter remuneração em seu valor bruto que ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, obedecendo, obviamente, condições econômicas favoráveis e normas internas.
- § 5º - O total pago a título de remuneração para o Vice-Presidente sem vínculo empregatício, pelo exercício das suas atribuições estatutárias, será estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 55 - À Diretoria Executiva, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- I. reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- II. apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- III. opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do colegiado;
- IV. propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o presente Estatuto;
- V. aprovar todos os mandamentos que complementem e regulamentem este Estatuto e o Regimento Geral, bem como os atos de caráter normativo próprio da FGC, ressalvada a competência dos demais órgãos de cooperação;
- VI. instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas;
- VII. organizar o calendário anual das competições nacionais, depois de ouvir os Comitês Técnicos;
- VIII. promover a criação de novos recursos pecuniários;
- IX. pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente;
- X. exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe atribuir;
- XI. submeter à Assembleia Geral proposta de alienação de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada por esta Assembleia;
- XII. dar conhecimento ao TJD das faltas ou irregularidades de Entidades de Prática ou, ainda por pessoas direta ou indiretamente vinculadas à FGC, para apreciação e julgamento.



- XIII. propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, caso julgar necessário.
- XIV. nomear ou dispensar os membros indicados dos Comitês Técnicos, bem como licenciá-los, após ouvido o respectivo Diretor;
- XV. apreciar, aprovando-os ou não e modificando-os, se necessário, os regulamentos apresentados pelos Diretores, dentro de suas atribuições;
- XVI. dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- XVII. nomear representantes da **FGC**, junto às entidades estaduais e nacionais de acordo com as propostas dos respectivos representantes;
- XVIII. conceder licença aos próprios membros dentro de suas atribuições respectivas;
- XIX. tomar conhecimento das delegações representativas da **FGC**, através de relatórios dos Comitês Técnicos;
- XX. apreciar e julgar os relatórios apresentados pelos chefes das delegações da **FGC**, após análise do Comitê Técnico;
- XXI. regulamentar a confecção da Nota Oficial, expedindo após, obrigatoriamente, um exemplar às filiadas.

Art. 56 - As decisões coletivas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, resguardando ao Presidente o direito de votar e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

Art. 57 - Ao Presidente da **FGC** compete a função executiva, na administração, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores.

§ 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **FGC**.

§ 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **FGC**;
- b) superintender o pessoal a serviço remunerado na **FGC** e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação em vigor;
- c) representar a **FGC** em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome, através de delegação de poderes;
- d) apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões semestrais, relatórios circunstanciados da administração realizada no exercício anterior, e juntamente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário;
- e) cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor da **FGC**, originários dos poderes públicos, da CBCa e dos organismos internacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- f) nomear ou dispensar os membros da Diretoria Executiva, que independerem de eleição e os Diretores dos Comitês Técnicos, licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e os componentes das comissões que instituir;
- g) convocar os demais poderes internos;



- h) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em Execução e os limites dos créditos adicionais;
- i) abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- j) constituir as delegações incumbidas da representação da **FGC**, dentro ou fora do país, ouvido o respectivo Comitê Técnico;
- k) assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;
- l) celebrar acordos, convênios, tratados ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- m) autorizar a publicação dos atos originários dos poderes internos e dos grupos de assessoramento;
- n) executar os atos dos poderes internos, e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas, no uso da respectiva competência;
- o) guardar e conservar os bens móveis e imóveis da **FGC** ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) sujeitar o depósito em instituição idônea de crédito os valores da **FGC** em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- q) autenticar os livros da **FGC**;
- r) presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- s) expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da Presidência ou alterá-los quando oportuno;
- t) aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da **FGC**, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer outro mandamento, ressalvada a competência dos demais poderes internos;
- u) transigir, desistir ou conceder moratória;
- v) expedir avisos às filiadas, com força de Lei, sem disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou com atos originários de outro poder;
- w) enviar a Diretoria Executiva, sessenta dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, proposta do orçamento a vigorar no ano seguinte;
- x) exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto, inclusive tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer poder da Entidade. Além disso, deverá homologar ou não, após parecer do diretor técnico, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao TJD, depois da necessária ciência aos interessados;
- y) celebrar operação de crédito, depois de ouvida a Diretoria Executiva e após autorização do Conselho Fiscal;
- z) resolver diretamente "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes de administração e de defesa dos interesses da entidade, bem como autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria. Ao Presidente da **FGC** é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 58 - Ao Vice-Presidente, compete:



- I - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Desempenhar os cargos que lhe forem designados pelo presidente;
- III - Relatar as atividades sociais e desportivas em que representar a **FGC**;
- IV - Participar das reuniões de diretoria;

Art. 59 - Ao Secretário Geral, compete:

- I - Ter sob sua imediata direção, todos os serviços de expediente e documentação da Entidade;
- II - Redigir ou mandar redigir, as atas das reuniões da diretoria ou funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-as;
- III - Exercer representações quando designado pelo presidente;
- IV - Organizar todo o expediente dirigido às entidades filiadas;
- V - Ter sob sua direção, o arquivo da **FGC**;
- VI - Participar das reuniões da diretoria;
- VII - Organizar e expedir, após aprovação da diretoria, o boletim da **FGC**.

Art. 60 - Ao Secretário Geral também compete as funções da Diretoria Financeira:

- I - Superintender todos os serviços de finanças e acordos da **FGC**;
- II - Organizar um plano de contabilidade, estabelecendo métodos de arrecadação, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos servidores da contabilidade, para facilitar a atuação do Conselho Fiscal;
- III - Informar à Diretoria Executiva da **FGC** sobre o débito de associações filiadas, para as providências cabíveis;
- IV - Assinar, conjunta e obrigatoriamente com o presidente, documentos que impliquem responsabilidades financeiras e patrimoniais, à exceção dos cheques, de atribuição exclusiva do Presidente;
- V - Organizar as folhas de pagamento;
- VI - Ter sob sua guarda o patrimônio da **FGC** e zelar por ele;
- VII - Participar das reuniões da diretoria.

#### **CAPÍTULO XIV – DOS COMITÊS TÉCNICOS**

Art. 61 - A administração técnica da **FGC**, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do Presidente e da Diretoria Executiva, observado o disposto no presente estatuto, descentralizar-se-á nos seguintes Comitês Técnicos:

- I - Comitê de Águas Calmas;
- II - Comitê de Águas Brancas;
- III - Comitê de Canoagem em Mares;
- IV - Comitê de Ecocanoagem;

§ 1º - Serão de competência do Comitê de Águas Calmas, as seguintes disciplinas da canoagem:

- a) Canoagem Velocidade;



- b) Canoagem Maratona;
- c) Paracanoagem;
- d) Dragon Boat;

§ 2º - Serão de competência do Comitê de Águas Brancas, as seguintes disciplinas da canoagem:

- a) Canoagem Slalom;
- b) Canoagem Descida;
- c) caiaque polo;
- d) rafting;
- c) Canoagem Rodeio;

§ 3º - Serão de competência do Comitê de Canoagem em Mares, as seguintes disciplinas:

- a) Canoagem Oceânica;
- b) Canoagem Onda;
- c) va'a;
- d) Stand Up Paddle;

§ 4º - Serão de competência do Comitê de Ecocanoagem, as seguintes disciplinas:

- a) Canoagem Ecológica;
- b) Canoagem Educação Ambiental;
- c) Canoagem Tradicional, Turística e Lazer;

**Art. 62** - Cada Comitê será composto por três membros, sendo dois nomeados pelo Presidente e um eleito pelas entidades filiadas conforme o § 5º. Estes membros serão subordinados aos Supervisores das quatro modalidades previstas nos itens I, II, III e IV do artigo anterior.

§ 1º - A organização e o funcionamento dos Comitês serão prescritos no Regimento Geral.

§ 2º - Nenhuma despesa será processada à revelia do Comitê e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente.

§ 3º - Não é incompatível com a condição de membro do Comitê, o exercício de função ou cargo, em caráter efetivo ou temporário nos poderes das filiadas;

**Art. 63** - Poderá o Presidente, mediante aprovação da Assembleia Geral, criar e/ou extinguir Comitês, conforme a necessidade da Canoagem gaúcha.

#### **CAPÍTULO XV - DA COMISSÃO DE ATLETAS**

**Art. 64** - A Comissão de Atletas é incumbida de estabelecer a interlocução entre o segmento e a **FGC**. A Comissão de Atletas terá, ainda, garantida a sua representação nos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizados pela FGC.



Art. 65 - A Comissão de Atletas será composta por 3 (três) atletas eleitos por seus pares a cada quatro anos, em votação direta a ser organizada pela **FGC** nos campeonatos gaúchos no ano que antecederem a Assembleia Eletiva da **FGC** e deverá manter a proporcionalidade de inscritos nos campeonatos oficiais do ano anterior, assegurada pelo menos um representante para cada sexo.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária do ano que anteceder a AGE, definirá a composição da Comissão de forma a atender a proporcionalidade referida no caput desse artigo.

§ 2º - Na mesma AGO definir-se-á os procedimentos para a eleição dos representantes dos atletas para atingir o percentual estabelecido pelo art. 18-A, da Lei 9.615, que seja um terço do quantitativo total de votos, assegurado pelo menos 1/5 de representação para cada sexo.

§ 3º - O número de votantes por cada modalidade deverá manter a proporcionalidade de inscritos nos campeonatos oficiais da **FGC**.

Art. 66 - O mandato da Comissão de Atletas será de quatro anos, ou parcela desse período, permitida uma única reeleição.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Atletas será de livre escolha dos seus integrantes eleitos e a posse dos membros e a eleição do Presidente deverá ocorrer no máximo 30 dias após a última eleição na Comissão.

§ 2º - São condições de elegibilidade dos membros da Comissão de Atletas e dos representantes dos atletas na AGE, caso seja necessário um número maior de membros para atingir a proporcionalidade estabelecida em Lei:

- a) Estar regularmente inscrito na **FGC**, ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos até a 00:00h do primeiro dia de eleição e ter competido em pelo menos um campeonato estadual nos últimos 2 (dois) anos;
- b) Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pelo CPB, pela ABCD, pela CBCa, pela **FGC** ou pelas demais entidades desportivas a essa última vinculadas;
- c) Não ter sido punido por doping.

§ 3º - São eleitores da Comissão de Atletas:

- a) Os atletas regularmente inscritos na **FGC** que tenham 16 (dezesesseis) anos de idade completos até a 00:00h do primeiro dia de eleição e ter competido em pelo menos um campeonato estadual nos últimos 2 (dois) anos ou ter conquistado medalhas em campeonatos Pan-Americanos, Copas do mundo, Campeonato Mundial e jogos Olímpicos durante sua carreira.

§ 4º - A primeira Comissão de Atletas será eleita com base em edital a ser publicado após a aprovação deste estatuto;



## **CAPÍTULO XVI - DO REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**

Art. 67 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá a execução do orçamento.

§ 1º - Nenhuma despesa será processada à revelia da Diretoria Financeira e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da **FGC**.

§ 2º - O orçamento será uno e incluirão todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I - A Receita compreende:

- a) Contribuição das entidades filiadas;
- b) Custas, emolumentos e taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas, bem como pelas porcentagens decorrentes da realização de competições interestaduais e demais obrigações que forem fixadas pela diretoria;
- c) Doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- d) Rendas eventuais
- e) Rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- f) Rendas resultantes da realização de Bingos ou Sorteios Numéricos;
- g) Produto de multas e indenizações;
- h) Repasses de recursos públicos;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar.

II - A Despesa compreende:

- a) custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FGC**;
- b) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos jurídicos, convênios, contratos e operações de crédito, além do pagamento dos ordenados dos funcionários administrativos, contratados ou admitidos pelo presidente;
- c) Representação de membros da diretoria;
- d) Compra de material de expediente e desportivo;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Gastos com campeonatos, torneios estaduais, nacionais e internacionais, no país e exterior;
- g) Correspondência e telecomunicações;
- h) Pagamento de pessoal técnico e administrativo;
- i) Obrigações de pagamento que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- j) Custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **FGC**;
- k) Encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante a utilização dos recursos que forem previstos.



l) As resultantes do custeio da entidade.

Art. 68 - A taxa de filiação ou anuidade será estipulada pela Diretoria Executiva e compreenderá ao ano em exercício, podendo ser paga a qualquer momento obedecendo a tabela de preços progressiva atualizada no mês de janeiro e apresentada na página da FGC.

§ 1º - O não pagamento da anuidade por parte dos atletas ou das Entidades de Prática Desportiva impedirá a participação nos eventos oficiais, bem como a expedição de certidões por parte da FGC, até a efetiva regularização.

§ 2º - Se, porventura, o atleta entender estar sendo prejudicado pela inépcia da sua Entidade de Prática Desportiva que se encontra em atraso por mais de trinta dias das suas obrigações estatutárias, o mesmo estará liberado para filiar-se à outra associação.

§ 3º - A teor do art. 27-B, da Lei 9.615/98, são consideradas nulas de pleno direito as cláusulas de contrato firmadas entre as entidades de prática desportiva e terceiros, ou entre estes e atletas, que possam intervir ou influenciar nas transferências de atletas ou, ainda, que interfiram no desempenho do atleta ou da entidade de prática desportiva, exceto quando objeto de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 4º - A taxa de transferência de atletas será estipulada em normas internas.

§ 5º - Atletas inativos por mais de dezoito meses serão considerados desvinculados das associações de prática desportiva.

§ 6º - Atletas ativos que pretendam a transferência de associação, deverão obedecer ao prazo de seis meses de carência, contados a partir da comunicação formal à FGC, ou pagar multa estipulada por norma interna.

§ 7º - O atleta poderá transferir-se de Entidade de Prática apenas uma vez ao ano;

Art. 69 - O Patrimônio compreende.

- a) os bens móveis e imóveis, adquiridos sob qualquer título;
- b) os troféus e prêmios existentes e tombados, insuscetíveis de alienação;
- c) os saldos beneficiários da Execução do orçamento, transferidos na forma deste estatuto;
- d) os fundos existentes, ou os bens resultantes de sua inversão.

Parágrafo único - Os prêmios e troféus conquistados pela FGC, são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da Entidade, quando deverão ser entregues à Confederação Brasileira de Canoagem.

Art. 70 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.



- § 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a Execução orçamentária.
- § 2º - Todas as Receitas e Despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.
- § 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.
- § 4º - A FGC deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- § 5º - A FGC deverá manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- § 6º - A FGC deverá conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial
- § 7º - A FGC deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
- § 8º - A FGC deve pautar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- § 9º - Todos os associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da FGC e CBCa.
- § 10 - A prestação de contas obedecerá no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade
- § 11 - A prestação de contas obedecerá no mínimo a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão

## **CAPÍTULO XVII – DO DIREITO DE AÇÃO E DAS RECONSIDERAÇÕES**

### **SEÇÃO I - DO DIREITO DE AÇÃO**

- Art. 71 - A toda pessoa física ou jurídica vinculada à FGC, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear junto à Justiça Desportiva sua revogação ou modificação.



Art. 72 - Não será objeto de apreciação o pedido que não tenha sido protocolado na **FGC** dentro de 08 (oito) dias após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo único - Ficará sem encaminhamento o pedido ao qual não venha anexada a guia que comprove o recolhimento, na **FGC**, da respectiva taxa fixada em regulamento próprio.

## SEÇÃO II - DAS RECONSIDERAÇÕES

Art. 73 - Além do direito de ação previsto no artigo 71 e sem prejuízo dele, será deferido aos interessados o direito de pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, ao poder que tenha praticado o ato.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado dentro de 4 (quatro) dias, contados da publicação do ato em Nota Oficial e o Poder competente terá 2 (dois) dias para pronunciar-se sobre o assunto, suspendendo o prazo do recurso, se houver.

## CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615, de 24 de março de 1998, do Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, nas alterações do Código Civil previstas na Lei nº. 10.406, de 2002, no Decreto 7.984, de 08 de abril de 2013, na Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013 e na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, além das Portarias 115 e 392 do Ministério do Esporte.

Art. 75 - Os dirigentes, unidades ou órgãos da **FGC** inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público e não são consideradas autoridades públicas para os efeitos deste Estatuto.

Art. 76 - Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidade estadual, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços à **FGC**.

Parágrafo único - Independentemente da constituição da associação referida no *caput* deste artigo, os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a **FGC**, isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 77 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 78 - Nenhum membro de poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo dentro de um mesmo poder, salvo à Assembleia Geral e Conselho Fiscal.



Art. 79 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo, mediante homologação do Conselho Fiscal, se a Diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto. O orçamento votado pela Diretoria entrará em execução sem homologação, se está deixar de ser tempestivamente formalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 80 - O Presidente da **FGC** disporá de assistentes credenciados para representá-lo nos atos desportivos, em caráter pessoal e sem prejuízo das funções representativas que lhe cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, serão exercidas por qualquer outro membro da Diretoria por ele designado.

Art. 81 - É facultado à **FGC**, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;
- b) contratar sociedade comercial para gerir suas atividades esportivas.

Parágrafo único - A **FGC** não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na Assembleia Geral.

Art. 82 - A **FGC** poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto, mediante sorteios de modalidade denominada "Bingo", ou similar, conforme disposição de lei.

Art. 83 - A dissolução da **FGC** somente poderá ser determinada por unanimidade das filiadas, em Assembleia Geral, convocada para este fim. Confirmada a dissolução, os seus bens patrimoniais serão partilhados pelas associações filiadas.

Art. 84 - Os membros dos poderes internos e dos comitês técnicos, bem como os presidentes das Entidades de Prática filiadas, portadores de carteira de identificação expedida pela **FGC**, terão acesso em todas as praças desportivas sujeitas a jurisdição da Entidade.

Art. 85 - Não poderá haver acúmulo de cargos em poderes distintos da **FGC**, ressalvadas as exceções expressas no presente estatuto, não podendo também haver exercício simultâneo de cargos em poder de entidade filiada à **FGC**.

Art. 86 - As resoluções da **FGC** serão dadas ao conhecimento de suas filiadas, através de Nota Oficial, que entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 87 - A Diretoria Executiva da **FGC** está autorizada a estabelecer subsedes administrativas no Rio Grande do Sul, com o objetivo de buscar a consolidação e fortalecimento do esporte.

#### **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 88 - Em face da Resolução do Conselho Nacional de Esporte – CNE no. 01, de 23 de dezembro de 2003, que aprovou o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, todas as competições desportivas que se iniciarem após a vigência do mesmo deverão se submeter também às novas regras.



Art. 89 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Ordinária, realizada na cidade de Caxias do Sul, RS, no dia 17 de julho de 2024, com possibilidade de presença virtual através de videoconferência, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público e será submetido à aprovação juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Caxias do Sul, 17 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHEL DE CARLI FERREIRA  
Data: 12/08/2024 17:19:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michel de Carli Ferreira  
Presidente FGC

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
**DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL**

Rua Os Dezoito do Forte, 1408 - Centro - Fone: ( 54 ) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 332272, Livro A-63, às fls. 201, em 14 de agosto de 2024. Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 6/29990, Livro A-Eletrônico, de conformidade com a respectiva ATA, data de: 17/07/2024. Caxias do Sul/RS, 14 de agosto de 2024. Emolumentos: R\$ 229,10 + Selo: R\$ 18,70 + ISSQN: R\$ 9,01 = R\$ 256,81 Exame documentos: R\$ 55,30 (0761.04.2200001.17146 - R\$ 4,90) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0761.04.2200001.17148 - R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 75,60 (0761.04.2200001.17147 - R\$ 4,90) Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.16000 - R\$ 2,00) Conf. doc. via Internet: R\$ 6,60 (0761.01.2200001.16001 - R\$ 2,00)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

Vanessa Tegner Fogaça  
Escrevente Autorizada